



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº. 3/2012

Obriga o uso exclusivo do Malote Digital para expedição e envio de mandados de prisão, alvarás de soltura e demais expedientes endereçados ao IAPEN.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Arquilau de Castro Melo, no uso das atribuições regimentais, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Geral da Justiça dar instruções para abolir praxe viciosa, nos termos do artigo 54, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a promoção da efetividade do cumprimento das decisões são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o que restou positivado no Processo Administrativo CNJ nº 340927, bem como o contido no Ofício-Circular nº 1375/2012, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Tourinho Neto, na condição de Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o noticiado através do Comunicado Interno nº 51, de lavra de Sua Excelência o Senhor Laudivon de Oliveira Nogueira, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

RESOLVE, nos termos do estatuído no item 1.2.9, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 03/2007-COGER),

R E C O M E N D A R:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Aos Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos do Estado do Acre, que a expedição e o envio de mandados de prisão e alvarás de soltura se realize exclusivamente pelo Sistema Hermes – Malote Digital, assim como demais expedientes endereçados ao Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN), de conformidade com o Provimento Conjunto nº 01, de 28 de setembro de 2011.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, para conhecimento, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Publique-se na imprensa oficial, veiculando de modo permanente no sítio (site) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Rio Branco, 14 de junho de 2012.

Desembargador **Arquillau de Castro Melo**
Corregedor Geral da Justiça